Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | Edição Nº 1440 | Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 1
PODER LEGISLATIVO 2

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 10/11/2026 1440 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1510/

Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 | Edição Nº 1440 | Página 1

Prefeitura do Município de Itobi
Estado de São Paulo

P O R T A R I A Nº. 2.363, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 10/11/2026 a 09/12/2026, o Sr. **REGINALDO JOSÉ RIBEIRO,** portador do RG nº XX.XXX.X32; e CPF nº XXX.XXX.XXX-71; para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** para cobrir férias.

Art. 2º - Registre-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

ITOBI (SP), 10 de novembro de 2026.

JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Assinado de forma digital por JOAQUIM CANDIDO FILHO:84866691891 Dados: 2026.11.10 14:52:13 -03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICIPIO

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA
RESP. SECRETARIA

Câmara Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 27/2026

(Altera os artigos 46, 47, 49, 51, 54, 56, 62, 71, 72 e 86 da Lei Orgânica do Município de Itobi, a fim de expurgar a aprovação ficta das contas municipais por decurso de prazo em conformidade com o Tema nº 157 da Repercussão Geral do STF; unificar e adequar o prazo para o Prefeito prestar informações à Câmara Municipal; adequar o instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos ao art. 29, V e VI, da CF/88; harmonizar o procedimento de perda e cassação de mandato de Vereador com a Súmula Vinculante nº 46 do STF e com o Decreto-Lei nº 201/1967; estabelecer a convocação de suplente apenas para licenças superiores a 120 dias por simetria ao art. 56, § 1º, da CF/88; ajustar os quóruns de deliberação do Plenário aos princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual; disciplinar as matérias sujeitas a Lei Complementar e vedar expressamente as sessões secretas).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 46 – A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Diretores Municipais ou titulares de órgãos equivalentes, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo prorrogação justificada por igual período mediante requerimento fundamentado na complexidade da matéria ou na dificuldade de obtenção dos dados pleiteados." (NR)

Art. 2º. O inciso VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 – (...)
(...)
VII – apresentar projeto de lei dispondo sobre a fixação e a revisão dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observados os parâmetros da Constituição

Rua Sete de Setembro, 558 – Fone: (19) 3647 – 1201 – CEP 13715-029 – Itobi – SP
E-mail: camara@camaradeitobi.sp.gov.br Site: www.camaradeitobi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

Federal, da legislação complementar aplicável e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica;" (NR)

Art. 3º. O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 – A Câmara Municipal poderá solicitar do Prefeito, na forma regimental, informações sobre atos de sua competência e sobre serviços da administração municipal, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa expressa fundamentada na complexidade da matéria." (NR)

Art. 4º. O inciso VII do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 – (...)
(...)
VII – tomar e julgar as contas anuais do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
b) esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias sem julgamento das contas, o processo respectivo será incluído compulsoriamente na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições até a conclusão da votação definitiva, sendo incabível qualquer forma de julgamento ou aprovação ficta por decurso de prazo;
c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins de direito." (NR)

Art. 5º. O § 2º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 54 – (...)
(...)
§ 2º – Nos casos dos incisos I a III deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal e aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurados o contraditório e a ampla defesa no rito especial estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967." (NR)

Art. 6º. O artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Sete de Setembro, 558 – Fone: (19) 3647 – 1201 – CEP 13715-029 – Itobi – SP
E-mail: camara@camaradeitobi.sp.gov.br Site: www.camaradeitobi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

"Artigo 56 – Dar-se-á a convocação de Suplente de Vereador nos casos de vacância do cargo, na hipótese de investidura do titular no cargo de Diretor Municipal ou equivalente e, tratando-se de licença, quando esta for concedida por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
§ 2º – Enquanto a vaga a que se refere o caput não for preenchida, ou nos casos de licença por prazo igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias em que não houver convocação de suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes em efetivo exercício.
§ 3º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente diplomado, far-se-á eleição se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato." (NR)

Art. 7º. O artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 62 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de tramitação das leis ordinárias.
Parágrafo único. São leis complementares, dentre outras expressamente previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras ou de Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor e a legislação urbanística de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;
V – Lei instituidora do regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais.
VI – Lei orgânica instituidora e estruturadora da Guarda Municipal;
VII – Lei de criação, estruturação e atribuições dos órgãos e Diretorias Municipais." (NR)

Art. 8º. O artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71 – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º A aprovação da matéria em discussão, ressalvadas as exceções expressamente previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão (maioria simples).
§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I– Código Tributário do Município;

Rua Sete de Setembro, 558 – Fone: (19) 3647 – 1201 – CEP 13715-029 – Itobi – SP
E-mail: camara@camaradeitobi.sp.gov.br Site: www.camaradeitobi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

II– Código de Obras ou de Edificações;
III– Código de Posturas;
IV– Plano Diretor, zoneamento urbano e legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
V– Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
VI– autorização para concessão de direito real de uso e alienação de bens imóveis municipais;
VII– Regimento Interno da Câmara Municipal;
VIII– rejeição ao veto total ou parcial aposto pelo Prefeito Municipal
IX– solicitação de intervenção estadual no Município;
X– demais matérias expressamente sujeitas ao rito de Lei Complementar enumeradas no artigo 62 desta Lei Orgânica.
§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal exclusivamente as seguintes matérias:
I– propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
II– rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas municipais;
III– cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por infração político-administrativa;
IV– destituição de componentes da Mesa Diretora;
V– concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem oficial;
VI– aprovação de representação solicitando alteração do nome do Município;
VII– autorização para realização de sessão reservada, exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo for indispensável para resguardar a intimidade ou o decoro parlamentar em procedimentos investigatórios internos da Casa.
§ 4º O Presidente da Câmara ou seu substituto terá voto:
I– na eleição e destituição da Mesa Diretora;
II– nas deliberações em que a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
III– quando houver empate em qualquer votação do Plenário.
§ 5º O Vereador que tiver interesse pessoal direto ou indireto na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.
§ 6º O voto será sempre aberto e público em todas as deliberações da Câmara Municipal, vedada a votação secreta." (NR)

Art. 9º. O § 2º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 72 – (...)
(...)
§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Plenário da Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, esgotado o qual a matéria sobrestará a pauta das deliberações da Casa até a

Rua Sete de Setembro, 558 – Fone: (19) 3647 – 1201 – CEP 13715-029 – Itobi – SP
E-mail: camara@camaradeitobi.sp.gov.br Site: www.camaradeitobi.sp.gov.br

Câmara Municipal de Itobi
Estado de São Paulo

realização do julgamento expresso, na conformidade do artigo 51, inciso VII, desta Lei Orgânica." (NR)

Art. 10. O inciso XIV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itobi passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 86 – (...)
(...)
XIV – fornecer à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações, certidões e cópias de documentos por ela formalmente requeridas, salvo prorrogação, a seu pedido justificado, por igual período, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade na obtenção dos dados pleiteados;" (NR)

Art. 11. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itobi, 05 de novembro de 2026.

Registrada em Livro competente e publicada no Site da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município.

De autoria:

Marcos Antonio Toesca (PSB)
Presidente

Vereadores que subscrevem:

Edvan Giroldo (PSD)
1º Secretário

Rua Sete de Setembro, 558 – Fone: (19) 3647 – 1201 – CEP 13715-029 – Itobi – SP
E-mail: camara@camaradeitobi.sp.gov.br Site: www.camaradeitobi.sp.gov.br

DIÁRIO OFÍCIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP
Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
Edição: Assessoria de Gabinete
Rua Sete de Setembro, 932 – Centro
Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40
Fone: 19-3647.000
Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.
Site: www.itobi.sp.gov.br

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 10/11/2026 1440 https://www.itobi.sp.gov.br/diario-oficial/1510/

Assinado por: JOAQUIM CANDIDO FILHO (84866691891)
Data: 10/11/2026 16:21:36